

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ANO BASE 2011 PARA APLICAÇÃO EM 2013 DADOS DEFINITIVOS

Table with 10 columns: CDD, MUNICÍPIO, VALOR ADICIONADO (R\$), POPULAÇÃO, RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA (R\$), ÁREA CULTIVADA (HA), ÁREA RÚRCADA (KM2), ÁREA PROTEGIDA (ÍNDICE), ÍNDICE PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO. Lists municipalities from Presidente Venceslau to Sales Oliveira.

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ANO BASE 2011 PARA APLICAÇÃO EM 2013 DADOS DEFINITIVOS

Table with 10 columns: CDD, MUNICÍPIO, VALOR ADICIONADO (R\$), POPULAÇÃO, RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA (R\$), ÁREA CULTIVADA (HA), ÁREA RÚRCADA (KM2), ÁREA PROTEGIDA (ÍNDICE), ÍNDICE PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO. Lists municipalities from Saleópolis to Santos.

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ANO BASE 2011 PARA APLICAÇÃO EM 2013 DADOS DEFINITIVOS

Table with 10 columns: CDD, MUNICÍPIO, VALOR ADICIONADO (R\$), POPULAÇÃO, RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA (R\$), ÁREA CULTIVADA (HA), ÁREA RÚRCADA (KM2), ÁREA PROTEGIDA (ÍNDICE), ÍNDICE PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO. Lists municipalities from São Bernardo do Saçu to Sorocaba.

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ANO BASE 2011 PARA APLICAÇÃO EM 2013 DADOS DEFINITIVOS

Table with 10 columns: CDD, MUNICÍPIO, VALOR ADICIONADO (R\$), POPULAÇÃO, RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA (R\$), ÁREA CULTIVADA (HA), ÁREA RÚRCADA (KM2), ÁREA PROTEGIDA (ÍNDICE), ÍNDICE PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO. Lists municipalities from São Menaço to Ubatuba.

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ANO BASE 2011 PARA APLICAÇÃO EM 2013 DADOS DEFINITIVOS

Table with 10 columns: CDD, MUNICÍPIO, VALOR ADICIONADO (R\$), POPULAÇÃO, RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA (R\$), ÁREA CULTIVADA (HA), ÁREA RÚRCADA (KM2), ÁREA PROTEGIDA (ÍNDICE), ÍNDICE PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO. Lists municipalities from Ubatuba to Zaccarias.

Obs.: O Índice Final inclui o fator fixo de 2%, de acordo com a Lei 3.201/91, Art. 1º, inciso VI, no redigido da Lei 8.516/03.

Resolução SF. 72, de 15-10-2012

Dispõe sobre os acréscimos financeiros incidentes sobre parcelamentos de débitos fiscais relativos ao ICMS, a que se referem os §§ 3º e 7º do artigo 100 da Lei 6.374, de 01-03-1989.

O Secretário da Fazenda, considerando o disposto nos §§ 3º e 7º do artigo 100 da Lei 6.374, de 01-03-1989, resolve:

Artigo 1º - Para fins de cálculo dos acréscimos financeiros incidentes sobre o parcelamento de débitos fiscais a que se refere o § 3º do artigo 100 da Lei 6.374, de 01-03-1989, deverão ser observados os seguintes percentuais:

I - 1,0% ao mês para parcelamentos com até 12 (doze) parcelas;

II - 1,2% ao mês para parcelamentos com número de parcelas entre 13 (treze) e 36 (trinta e seis);

III - 1,4% ao mês para parcelamentos com número de parcelas entre 37 (trinta e sete) e 60 (sessenta).

Artigo 2º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 5º da Resolução SF-31, de 27-04-2012:

Artigo 5º - O percentual divulgado nos termos desta resolução também será utilizado para fins de cálculo dos acréscimos financeiros incidentes sobre o pagamento de parcelas com atraso, a que se refere o § 7º do artigo 100 da Lei 6.374, de 01-03-1989. (NR).

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

(CGA-MARÍLIA)

Extrato de Aditivo

Processo 23728-95615-2010 - Contrato 23728-SAAC-00061-2010

Parecer Jurídico 0839-2012

Contratante: 200157 - DIVISÃO REG. ADMINISTRAÇÃO DE MARÍLIA

Contratada: GUIMARÊS E FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Objeto Resumido do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS E EDIFÍCIOS

Objeto do Aditivo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 15 MESES

Vigência: 16-11-2012 a 15/2/2014

Valor total: R\$ 48.551,68 - Valor do exercício (2012): R\$ 4.887,04 - Exercício seguinte (2013): R\$ 38.777,60 - Demais exercícios: R\$ 4.887,04

Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado Data Assinatura: 11-10-2012

Obs.:

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

Comunicado DOF-CADIN 121/2012

Considerando;

As disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;

A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme inciso II, do artigo 61 da Instrução 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora, relaciona-se a seguir as PD's impedidas de pagamentos devido os credores estarem registrados no CADIN Estadual.

Table with 3 columns: UG LIQUIDANTE, NÚMERO DA PD, VALOR. Shows PD 20012PD00643 with value 17.696,99 and TOTAL GERAL 17.696,99.

DIVISÕES REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ABCD

Despacho da Diretora, de 11-10-2012

Nos termos dos artigos 26 das Leis Federal 8.666/93 e Estadual 6.544/89, RATIFICO o ato de declaração de inexigibilidade de licitação proferida pelo DRA-11 - NFSAC no Processo SF 23732-1135996/2012, visando o credenciamento de restaurantes para fornecimento de refeições.

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS

Extrato de Aditivo

Processo 23736-706413/2011 - Contrato 23736-SAAC-00123/2011

Parecer Jurídico 1064/2012

Contratante: 200159 - DIVISÃO REG. ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS

Contratada: casa de Chá e Restaurante Rarus Ltda. ME

Objeto Resumido do Contrato: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

Objeto do Aditivo: ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO, POR 15 MESES

Vigência: 29-10-2012 a 28-01-2014

Valor total: R\$ 155.400,00 Valor do exercício (2012): R\$ 25.900,00 - Exercício (2013): R\$ 129.500,00

Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado Data Assinatura: 11-10-2012

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 1 - NF-1

Notificação

AIIM ITCMD

Assunto: Nos termos do "caput" do artigo 100 do Decreto 54.486/2009, fica o autuado NOTIFICADO da lavratura do

Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ITCMD (RITCMD - Decreto 46.655/2002, de 1º/04/2002) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente. A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010. No caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 50% dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da lavratura do Auto de Infração, nos termos e condições do artigo 24, inciso I, da Lei 10.705/2000, de 28-12-2000, condicionado ao pagamento integral do débito, implicando em renúncia à defesa ou reclamação. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária. Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acasos realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento. O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/ Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT. A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal. Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010. Contribuinte: ALFREDO MARUM FILHO /

IE: N.A. / CNPJ/CPF: 036.067.618-99 Endereço: RUA SALVADOR CORREA, 142,, ACLIMAÇÃO AIIM - ITCMD 4.012.358-3, de 15-10-2012

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC-10/SV, AV. RANGEL PESTANA, 300 - CENTRO - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acasos realizadas.

Posto Fiscal da Capital 10 - Sé Notificação

Ficam os interessados abaixo relacionados, NOTIFICADOS de que o Chefe do Posto Fiscal 10 - Sé INDEFERIU o pedido de impugnação formulado nos expedientes. Da decisão, cabe recurso, uma única vez, ao Senhor Delegado Regional Tributário da Capital DRT-1, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia útil posterior a data da publicação deste edital. No fluir do prazo, o expediente permanecerá neste Posto Fiscal, para vistas, e quaisquer outras informações que se fizerem necessárias. Decorrido o prazo acima estabelecido, na falta de pagamento ou apresentação de recurso, o expediente será encaminhado para cobrança executiva pela Dívida Ativa do Estado.